



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 1657/2023

PROCESSO Nº 4475854/2023

À CGM/GAB,

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação por inexigibilidade do artista plástico “JANIO OLIMPIO LEONARDELLI ABREU”, com base no inciso I do Art. 74 Lei 14.133/2021, cujo objeto é a *“produção e aquisição de 30 ESCULTURAS – ESTATUETAS EM BRONZE para premiação de professores da Rede Municipal de Ensino de Vitória-ES no evento: “Educar para Igualdade Racial”- “Homenagem à Professora Olga Maria Borges - 2023”*.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação toma por base exclusivamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

elementos constantes da consulta apresentada pela SEME e que, em face do que dispõe o art. 132 da Constituição Federal de 1988, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Na dicção do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 tem-se que:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando a inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

Na presente contratação a SEME nada mais fez do que exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com a finalidade pretendida, conforme justificativa esboçada no termo de referência (sequência 28).

Na lição de Marçal Justen Filho¹:

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 7 ed. São Paulo. Dialética. 2000. p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Não é possível eliminar a subjetividade no exercício de competência discricionária. A essência da discricionariedade consiste na liberdade de escolha, na possibilidade de o sujeito exercer escolhas fundadas em avaliações subjetivas. Logo, sendo inviável a competição, a escolha de um dentre diversos sujeitos igualmente aptos a satisfazer o interesse público é discricionária. Essa fórmula significa submeter a decisão administrativa a todos os controles adotados no âmbito de atos discricionários, inclusive com exigência de motivação perfeita e satisfatória”.

De toda sorte, ressalte-se que não compete a esta Procuradoria emitir juízo de valor sobre o conteúdo da fundamentação do ato administrativo, na medida em que se trata de ato eminentemente técnico inerente à secretaria requisitante, assim como no tocante ao preço.

O processo de aquisição direta (por inexigibilidade) está tramitando pela Lei 14.133/2021 e não se pode perder de vista a exigência de que esteja nos autos o Estudo Técnico Preliminar, que vem a ser, de acordo com o art. 6º, XX, da norma federal em questão *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;”*

Compulsando os autos, identificamos que constam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, além de informações alusivas ao preço e demais itens que já se faziam necessários sob a égide da Lei 8.666/93.

A minuta de contrato (anexa ao termo de referência) contempla as exigências elencadas na legislação (Artigo 92 da Lei nº 14.133/21), estando apta para assinatura, devendo ser lembrado da necessidade de sua publicação.

Outrossim, cumpre salientar que se faz necessária a consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme expressamente exigido pelo art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021², além da juntada de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e habilitação jurídica do possível contratado aos autos.

Por fim, também se faz necessária a publicação das razões da inexigibilidade, bem como do instrumento contratual, na forma estabelecida pelo art. 94, II, da Lei

² O agente responsável pela contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo pode, a depender do caso, incorrer no tipo penal previsto no art. 337-M do Código Penal, incluído pela Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supra**, não haverá óbice à contratação pretendida na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.113/2021, deixando ao crivo da CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo, inclusive no que diz respeito ao preço.

É o parecer.

Vitória-ES, 31 de outubro de 2023

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604

O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 31/10/2023 14:43:40. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
A1892B67-140C-47EA-B4CF-24F50A6F4053